

LEI Nº 896
De: 03.12.1997

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal da Mulher de Marmeleiro e dá outras providências.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 06/97 do Poder Legislativo e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Marmeleiro o CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER.

Artigo 2º - o Conselho Municipal da Mulher, tem a finalidade de assegurar melhores condições à MULHER, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Artigo 3º - Constituem, entre outros objetivos do Conselho Municipal da Mulher:

- I. Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política, cultural;
- II. Executar projetos e propor medidas que contribuem para a concretização da política formulada, definindo prioridades;
- III. Incentivar e promover estudos, debates e pesquisas relativas à condição feminina;
- IV. Coletar e analisar as sugestões apresentadas pela comunidade;
- V. Estimular e apoiar a organização e a mobilização feminina.
- VI. Cooperar com a administração municipal na elaboração e realização de programas de interesse da mulher;
- VII. Zelar pelos interesses e direitos inerentes à mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

- I. Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, nacionais e internacionais, que possibilitem a execução dos projetos, visando atender seus objetivos, resguardados os preceitos legais pertinentes;
- II. Promover atendimentos e intercambio com organizações e instituições afins;
- III. Estabelecer critérios e adotar medidas para o emprego de recursos destinados ao Conselho Municipal da Mulher, que visem implementar a relação de programas de interesse da mulher;
- IV. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, solicitando providências efetivas;
- V. Manifestar-se quanto as restrições impostas à mulher, repudiando discriminações de qualquer natureza que venham a atingí-la;
- VI. Emitir pareceres, assim como prestar informações sobre quaisquer assuntos

que sejam do interesse da mulher;

VII. Criar Comissões Técnicas de Trabalho para operacionalização de suas ações;

VIII. Propor e aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 5º - O Conselho Municipal da Mulher será composto por uma integrante de cada segmento da sociedade civilmente organizada, e por representante do poder público, observada a paridade.

Artigo 6º - O Conselho Municipal da Mulher possui a seguinte estrutura:

I. Diretoria Executiva, composta por Presidente, Secretária, Tesoureira e Vogal para organizar suas atividades;

II. Comissões Técnicas;

III. Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato dos cargos referidos no “inciso I” deste artigo, é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

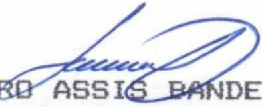
Artigo 7º - O exercício da função dos membros do conselho é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Artigo 8º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal da Mulher, serão devidamente dispostas pelo seu Regimento Interno.

Artigo 9º - O Executivo Municipal prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho da Mulher.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná três dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e sete.


JAÍRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL